



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Jitaúna

quinta-feira, 30 de outubro de 2014

Ano III - Edição nº 00053 | Caderno 1

Câmara Municipal de Jitaúna publica



Praça Elias D. Avila Filho, S/N | Centro | Jitaúna-Ba

www.cmjitauna.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
460353E2C60EA9C9A421A48A496BCE15

Câmara Municipal de Jitaúna

SUMÁRIO

- Portaria nº 08, de 28 de Outubro de 2014.
- Decreto nº 07 de 30 de outubro de 2014.

Câmara Municipal de Jitaúna

Portaria



Praça Elias D'avila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
 E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
 CNPJ: 13.651.658/0001-05

PORTARIA N° 08, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Declara a nulidade da Portaria nº 06, de 20 de agosto de 2014, a extinção do Processo Administrativo nº 02/2014 e, dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JITAÚNA,
 no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000351-26.2014.805.0144, impetrado pela Vereadora Rúbia Cristina Lima Nóbrega Rocha, em face da Câmara Municipal de Vereadores de Jitaúna e do seu Presidente, Sr. Neres Costa dos Santos, em trâmite na Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO o teor do requerimento/recurso formulado pelo Vereador Gerlan César Barbosa, protocolizado em 18/08/2014, requerendo a nulidade dos atos praticados na Sessão Extraordinária realizada em 04/08/2014 que elegeu a Mesa Diretora para o biênio de 2015/2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06, de 20 de agosto de 2014, que instaurou o Processo Administrativo nº 02/2014, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no requerimento/recurso do Vereador Gerlan César Barbosa;

CONSIDERANDO que o art. 174, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Jitaúna estabelece que “os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da sua ocorrência, por simples petição a ele dirigida.”

CONSIDERANDO a constatação da intempestividade do requerimento/recurso formulado pelo Vereador Gerlan César Barbosa, porquanto, protocolizado 14 (catorze) dias após o prazo fixado no art. 174, do Regimento Interno, acima transcrita;

CONSIDERANDO que compete a Administração Pública anular seus próprios atos, de ofício, quando eivados de nulidade, consoante determinam o princípio da autotutela administrativa e as Súmulas 346 e 473, do STF;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em instaurar e conduzir processos administrativos com observância aos princípios da Administração Pública e direitos fundamentais, sobretudo, o devido processo legal e contraditório, previstos nos incisos LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988;

Câmara Municipal de Jitaúna



Praça Elias D'avila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Chefe do Poder Legislativo zelar pela legalidade dos atos administrativos emanados pela Câmara Municipal de Vereadores;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a nulidade da Portaria nº 06, de 20 de agosto de 2014 e, por conseguinte, a extinção do Processo Administrativo nº 02/2014, pelos motivos constantes do preâmbulo desta Portaria, tornado nulos todos os atos praticados no referido processo.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Poder Legislativo para que produza seus efeitos legais, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, bem como, acostada aos autos do Mandado de Segurança nº 0000351-26.2014.805.0144, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Jitaúna.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2014.**

NERES COSTA DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Jitaúna

Decreto



Praça Elias D'avila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Decreto nº 07 de 30 de outubro de 2014.

“Decreta Alteração da data do feriado do dia do servidor Público e da outras providências.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.598 de 20 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial de 21 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que o feriado Comemorativo ao dia do Servidor Público este ano ocorrer em uma terça-feira;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 15.598/2014, que transfere o feriado comemorativo ao “Dia do Servidor Público Estadual” para o dia 31 de outubro de 2014, ressalvado os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupções.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o feriado comemorativo ao Dia do Servidor Público municipal do dia 28 (terça-feira), para o dia 31(sexta-feira) de outubro, no exercício de 2014.

Art. 2º. As repartições publicas municipais que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, ficando com o expediente normal no dia mencionado no art. 1º deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jitaúna – Bahia, 30 de outubro de 2014.

Neres Costa dos Santos
Presidente